

## REGULAMENTO DO ASSOCIADO

### ASSOCIAÇÃO AUTO TOP PROTEÇÃO VEICULAR

Prezado (a) Associado (a),

É com imensa satisfação que lhe damos boas vindas em participar conosco nesta Associação.

Para que Vossa Senhoria participe de forma clara e consciente é imprescindível que leia todo o Regulamento onde são expostos direitos e deveres do Associado.

No ato da filiação são disponibilizados ao Associado diversos documentos, dentre eles a Proposta de Filiação e o presente Regulamento, sendo assim, **o Associado possui o prazo de 24 (horas) corridas para a leitura e caso não concorde poderá solicitar o cancelamento**, justificado por escrito na sede da Associação. **Assim, deixamos claro que após este período considera-se a concordância com todo o Regulamento, não podendo reclamar em juízo ou fora dele.**

#### 1 - DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

1.0. O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e regras do **PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR, doravante denominado PPV**, devendo ser meticulosamente cumprido e observado pelos ASSOCIADOS aderentes ao programa, os órgãos estatutários, dirigentes e funcionários.

1.1. **A AUTO TOP PROTEÇÃO VEICULAR**, que nesse ato será denominada **AUTO TOP**, é dotada de personalidade jurídica constituída na forma de Associação, inscrita no CNPJ sob o n. 37395010/0001-83, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do PPV, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os ASSOCIADOS e a completa ausência de finalidade lucrativa.

1.2. Constitui objeto desse instrumento a disponibilização do PPV para os ASSOCIADOS, a fim de conferir proteção e segurança aos seus veículos, mediante rateio dos eventuais prejuízos materiais ocorridos em decorrência de danos exclusivos aos VEÍCULOS.

1.3. O sistema de proteção veicular funciona com base no cooperativismo entre os ASSOCIADOS da associação que optarem por essa proteção. Dessa forma, todos os custos para a manutenção dessa PROTEÇÃO serão custeados pelos próprios ASSOCIADOS.

1.4. A opção à proteção veicular é voluntária e deverá ser formalizado pelo ASSOCIADO, através de assinatura da proposta de filiação ao PPV, anexo ao presente Regulamento.

1.5. Com a assinatura da proposta de filiação, o ASSOCIADO declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas neste instrumento.

1.6. Somente poderá aderir ao PPV aquele que seja ASSOCIADO da ASSOCIAÇÃO e que, por sua vez, cumpra rigorosamente com todas as suas obrigações de associado.

1.7. O PPV protege os veículos de seus ASSOCIADOS contra roubo, furto, colisão, incêndio, oferecendo, ainda, assistência 24h. O Programa de Proteção Veicular é oferecido pelo sistema cooperativista de rateio, desta forma todos os associados entre si arcam com os gastos decorrentes dos eventos e serviços acima listados, buscando sempre a integração sócio comunitária dos ASSOCIADOS.

1.8. A proteção do veículo pela ASSOCIAÇÃO **AUTO TOP**, terá início às 00:00 do dia útil seguinte ao envio de toda a documentação exigida, aprovação da vistoria prévia pela ASSOCIAÇÃO e pagamento da taxa de adesão.

1.9. A proposta de admissão poderá ser recusada em até 10 (dez) dias corridos pela **AUTO TOP**, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de notificação enviada ao endereço eletrônico/e-mail informado na proposta de filiação. Os valores já pagos serão devolvidos ao Associado.

#### 2 - DA INSPEÇÃO PRÉVIA

2.0. A vistoria prévia é exigida no momento da filiação do veículo junto à **AUTO TOP**, conforme mencionado na cláusula 3.1.

2.1. A ASSOCIAÇÃO não se responsabilizará pela reparação das avarias já existentes no veículo, constatadas através da vistoria prévia.

2.2. Ocorrendo acidente envolvendo partes ou peças que constem no relatório de vistoria como avariadas, o pagamento pelo conserto/reparação/substituição de tais partes ou peças avariadas será de responsabilidade única e exclusiva do ASSOCIADO.

2.3. A ASSOCIAÇÃO não realiza na vistoria prévia nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo estas últimas provenientes de declaração de inteira responsabilidade do ASSOCIADO.

2.4. Será exigida a instalação do equipamento de segurança rastreador para veículos a serem definidos pela ASSOCIAÇÃO. O Associado terá o prazo máximo de 2 (dois) dias, após a vistoria, para disponibilizar o veículo para a instalação do dispositivo perante a empresa CONVENIADA com a Associação, mediante o pagamento da Taxa de Habilitação/instalação, sob pena de CANCELAMENTO da cobertura de furto ou roubo do Programa de Proteção Veicular, sem a devolução dos valores inicialmente pagos.

Parágrafo Primeiro - O equipamento de rastreamento instalado no veículo do Associado será cedido pela Empresa Conveniada no **REGIME DE COMODATO, o que significa que o equipamento será EMPRESTADO**, ficando o Associado apenas com a posse direta do equipamento e assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de Comodatário, pela guarda e integridade do equipamento, na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, desde a instalação até o término do contrato.

Parágrafo Segundo - Ao término do contrato de proteção veicular, independente da forma de rescisão (cancelamento, inadimplência, exclusão ou venda do veículo), o Associado deverá disponibilizar o veículo no local indicado pela Empresa Conveniada para que a mesma, por intermédio de seus técnicos ou credenciados, retire o equipamento, sob pena de se caracterizar o crime de apropriação indébita previsto no art.168 do Código Penal.

2.5. Durante o período que o veículo estiver sem rastreador, o ASSOCIADO estará desprovido da proteção veicular. A comprovação da instalação será mediante apresentação de documento fiscal, ou mediante vistoria.

2.6. Devido ao serviço e equipamento rastreador pertencerem a empresa terceirizada, o contrato de comodato dar-se-á exclusivamente entre o ASSOCIADO e a terceirizada, não possuindo a **AUTO TOP** qualquer obrigação e/ou responsabilidade frente a tal contrato de comodato, bem como ao funcionamento do serviço, e, ainda, em relação a devolução do aparelho a terceirizada.

2.7. O serviço de rastreamento será exigido a fim de maximizar as chances de recuperação de veículos eventualmente furtados/roubados. O serviço será prestado por empresa especializada, o ASSOCIADO concorda em autorizar o acesso da associação a base de monitoramento e ao banco de dados, podendo inclusive acompanhar em tempo real o rastreamento.

### 3 - DO DIREITO AO BENEFÍCIO E DAS COBERTURAS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

3.0. Para ter direito ao PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV) o ASSOCIADO deverá:

- a) Ser pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Comprovar a sua condição de ASSOCIADO (Ficha de inscrição do associado assinada);
- c) Apresentar cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) ano corrente, dos veículos a serem incluídos no PPV;
- d) Apresentar cópia da nota fiscal do revendedor ou do fabricante, caso o veículo a ser incluído no PPV seja "0 KM" (zero quilometro);
- e) Apresentar cópia do comprovante de residência do ASSOCIADO;
- f) Apresentar cópia da carteira de identidade e do CPF, caso ASSOCIADO seja pessoa física;
- g) Apresentar cópia do estatuto social ou contrato social e do cartão do CNPJ, caso o ASSOCIADO seja pessoa jurídica;
- h) Não possuir débitos com a ASSOCIAÇÃO (ASSOCIADO e/ou veículo);
- i) Nos casos de veículos pré-existentes na base, regularizar a documentação do veículo em até 30 (trinta) dias sob pena de Indeferimento do pedido de ressarcimento parcial ou integral e/ou Exclusão da Proteção Veicular;

Parágrafo Único - Em todos os itens acima, nos quais são solicitadas cópias de documentos, o ASSOCIADO deverá apresentar os originais para conferência pelo funcionário da ASSOCIAÇÃO.

3.1. A efetivação do PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR para cada veículo ocorrerá após o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Apresentação dos documentos descritos na cláusula 3.0;
- b) Realização e aprovação do laudo de vistoria prévia realizada por um representante da ASSOCIAÇÃO ou empresa credenciada;
- c) Cadastro e aprovação no banco de dados da ASSOCIAÇÃO.

3.2. Coberturas Básicas para repartição de prejuízos do PPV: colisão, incêndio, granizo, roubo ou furto. Devendo ser observando também o que disposto nos itens 12,13 e 14, deste Regulamento.

- Colisão: Danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, choque involuntário e abalroamento.
- Incêndio: Danos materiais causados por incêndio, (desde que não seja provocado pelo Associado, a requerimento deste ou por ato de vandalismo por quem quer que seja).
- Roubo/Furto: Roubo ou furto do veículo, simples ou qualificado.

Parágrafo Único - Os pneus e câmaras cobertos nos casos de COLISÃO, desde que não afetados isoladamente, serão substituídos por igual modelo ou compatível com o indicado pelo fabricante.

3.3. Os itens abaixo **NÃO ESTÃO COBERTOS** pelo Programa de Proteção Veicular e/ou pelas Coberturas Complementares ao PPV:

- Os acessórios do veículo não estão protegidos.
- Assim como os acessórios, ficam excluídas da proteção veicular as rodas de liga leve, pneus e sistema de suspensão que não forem compatíveis com o original de fábrica, sendo que esta análise será realizada via chassi do veículo.
- Serviços destinados ao resgate ou destombamento do veículo não estão cobertos.
- Para Serviços de reboque o veículo precisa necessariamente estar na rua ou em garagem que o caminhão prancha consiga entrar.
- Para Serviços de chaveiro, será autorizado apenas a abertura do veículo; a ASSOCIAÇÃO não arcará com o custo referente a produção das chaves.

3.4. Riscos protegidos em todo Território Nacional.

3.5. **Da Cobertura Avulsa (cobertura complementar ao PPV):** O benefício da cobertura avulsa é opcional. A adesão a este benefício deverá obrigatoriamente constar na proposta de filiação no momento da assinatura, e terá valor pré-fixado, valor este acrescido a mensalidade.

**Para-choque:** Entende-se esta cobertura avarias advindas de **pequenas manobras**. Não é acatado nesta modalidade acidente de trânsito que danifique somente o para-choque. Na hipótese de pequenas manobras, caso seja afetada a alma do para-choque ou a mini frente, neste caso, não se aplicará a proteção da cobertura avulsa, de tal forma, deverá ser acionado com pagamento da quota de participação, conforme item 7.0.

**Vidros e Retrovisores:** Entende-se esta cobertura avarias advindas de quaisquer danos ocorridos nos vidros e retrovisores do veículo.

**Lanternas/Faróis:** Entende-se esta cobertura avarias advindas de danos ocorridos nos faróis, desde que não seja acidente de trânsito. Arremesso de pedras por veículos de terceiro, animais e quaisquer situações que se enquadrem em caso fortuito estão cobertas.

3.5.1. Faz-se necessário o Boletim de Ocorrência para acionamento do benefício da cobertura avulsa. O benefício da Cobertura Avulsa seguirá TODOS os procedimentos exigidos para as coberturas de ressarcimento parcial, estabelecidos no Regulamento da Associação.

Parágrafo Primeiro - Todo o procedimento será realizado pelo Setor de Eventos, o Associado deverá entrar em contato com a Associação através do telefone n. (31) 2010-0634 (WhatsApp) em horário comercial de segunda a sexta-feira de 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas) para as orientações iniciais e demais informações.

Parágrafo Segundo - O custo para acionamento das situações descritas no item 3.5 será o valor de 20% da soma total da execução do serviço, no entanto, o valor da quota de participação do ASSOCIADO nesse caso não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Terceiro - O benefício da cobertura avulsa, se restringe a 1 (um) acionamento a cada 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato de adesão.

Parágrafo Quarto - O benefício da cobertura avulsa será concedido no prazo é de 7 (sete) dias úteis após a entrega de todos os documentos solicitados pela Associação.

**3.6. Do Benefício do Veículo Reserva (cobertura complementar ao PPV):** O benefício do Veículo Reserva é opcional. Para contratar o Associado deverá aderir ao plano, a adesão a este benefício deverá obrigatoriamente constar na proposta de filiação no momento da assinatura, e terá valor pré-fixado, valor este acrescido a mensalidade.

3.6.1. Faz-se necessário o Boletim de Ocorrência para acionamento do veículo Reserva. O benefício do veículo Reserva seguirá TODOS os procedimentos exigidos para as coberturas de ressarcimento parcial e integral, estabelecidos no Regulamento da Associação, bem como os procedimentos e regras estipulados no contrato de adesão do benefício.

Parágrafo Primeiro - Todo o procedimento será realizado pelo Setor de Eventos, o Associado deverá entrar em contato com a Associação através do telefone n. (31) 2010-0634 (WhatsApp) em horário comercial de segunda a sexta-feira de 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas) para as orientações iniciais e demais informações.

Parágrafo Segundo - A liberação do veículo reserva independente do plano aderido, será concedida no prazo de 3 (três) dias úteis após o envio do formulário de solicitação de veículo reserva, ou seja, após o acionamento da Associação, mediante entrega de toda a documentação exigida, bem como o pagamento da quota de participação, observando todos os procedimentos estabelecidos no Regulamento da Associação e no contrato de adesão do veículo reserva. O formulário de solicitação do veículo reserva é liberado a partir do dia que o processo de ressarcimento, parcial ou integral, é autorizado.

Parágrafo Terceiro - Para acionar o benefício do veículo reserva é obrigatório, seguir o procedimento descrito no parágrafo anterior. Na hipótese de o veículo ser reparado de forma particular, pelo próprio Associado ou terceiro, ou por outra Associação ou Seguradora, ainda sim, a entrega dos documentos e o pagamento da quota de participação são obrigatórios observando o que disposto nos itens 7.0 e seguinte.

Parágrafo Quarto - O benefício do veículo reserva é contratado através de convenio com pessoas físicas ou jurídicas terceirizadas com um contrato por tempo indeterminado, sendo a escolha da **ASSOCIAÇÃO**, portanto, o Associado também deverá observar os demais procedimentos previstos no CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, este poderá variar de acordo com a empresa locadora, ficando já estabelecido que as empresas de locação exigem caução de garantia, como por exemplo, mas não se limitando, cheque ou cartão de crédito, sendo a escolha da garantia única e exclusiva da Locadora. A AUTO TOP não tem autonomia neste quesito, sendo que as garantias a serem cumpridas são responsabilidade única do Associado.

Parágrafo Quinto - O modelo do veículo é popular e somente poderá ser selecionado pela AUTO TOP.

Parágrafo Sexto - O benefício do veículo reserva, se restringe a 1 (um) acionamento a cada 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato de adesão do veículo reserva, independentemente da quantidade de diárias utilizadas.

3.7. OS DEMAIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS serão oferecidos conforme especificações abaixo:

#### 3.7.1. VEÍCULOS LEVES, PICK-UP E SUV (TODOS OS ESTADOS)

a) Assistência 24h - 200 km ida + 200 km volta, total 400 km (quatrocentos quilômetros) em caso de pane, e quilometragem ilimitada válida para todo território nacional em caso de colisão.

b) Fundo para terceiro limitado ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante contratação a parte;

#### 3.7.2. VANS E MICRO-ÔNIBUS (TODOS OS ESTADOS)

a) Assistência 24h - 200 km ida + 200 km volta, total 400 km (quatrocentos quilômetros) em caso de pane, e quilometragem ilimitada válida para todo território nacional em caso de colisão.

b) Fundo para terceiro limitado ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

c) Rastreador com valor mínimo da tabela FIPE a ser definido pela ASSOCIAÇÃO para Vans e Micro-Ônibus.

#### 3.7.3. MOTOCICLETAS (TODOS OS ESTADOS)

a) Assistência 24h - 100 km ida + 100 km volta, total 300 km (trezentos quilômetros) em caso de pane, e quilometragem ilimitada válida para todo território nacional em caso de colisão.

b) Fundo para terceiro limitado ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

## 4 - DOS RESSARCIMENTOS - INTEGRAL E PARCIAL

4.0. **Ressarcimento Integral:** Valor pago pela AUTO TOP, após a comprovação do acidente, incêndio, furto ou roubo, a título de ressarcimento de danos, limitado ao valor de ressarcimento estabelecido para cada tipo de veículo ou ao valor de ressarcimento estabelecido no termo aditivo de ajuste de valor. **Ressarcimento Parcial:** É o ressarcimento realizado através da reparação/conserto do veículo cadastrado ao PPV, e/ou reparação/conserto do veículo do terceiro envolvido. Qualquer ressarcimento somente será efetivado, mediante apresentação dos documentos requeridos pela AUTO TOP e após o pagamento da quota de participação, observando todas as condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - Todo o procedimento de ressarcimento integral ou parcial será realizado pelo Setor de Eventos, o Associado deverá entrar em contato com a Associação através do telefone n. (31) 2010-0634 (WhatsApp) em horário comercial de segunda a sexta-feira de 9h (nove horas) às 18h (dezoito horas) para as orientações iniciais.

Parágrafo Segundo - A Associação informará ao solicitante a documentação necessária para o procedimento de ressarcimento pretendido (integral ou parcial), após o envio da documentação requisitada, sem nenhuma pendência, a Associação liberará o Comunicado de Acidente. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil após a entrega de todos os documentos solicitados pela Associação.

Parágrafo Terceiro - Não sendo apresentada toda documentação necessária e solicitada, conforme item "6 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE ACIONAMENTO DA PROTEÇÃO", o procedimento será automaticamente paralisado, e o prazo suspenso, voltando este a decorrer a partir do primeiro dia útil após sanadas as pendências.

4.1. Do Comunicado do Acidente: O Comunicado de Acidente deverá ser obrigatoriamente preenchido e assinado pelo Associado, e/ou condutor do veículo, e/ou terceiro interessado, isto inclui fazer um desenho do incidente no croqui e um relato do fato com as próprias palavras, não sendo permitido adulterar o documento original.

Parágrafo Primeiro - Se o Comunicado de Acidente não for devidamente preenchido, assinado e apresentado (via original) ao setor de eventos, o procedimento será automaticamente paralisado, e o prazo suspenso, voltando este a decorrer a partir do primeiro dia útil após sanadas as pendências.

Parágrafo Segundo - Após a entrega da via original do Comunicado de Acidente, a Associação **se reserva o prazo de 15 (quinze) dias úteis para análise financeira, jurídica, quando necessário cotação e apuração do custo de mão-de-obra e de peças, e demais procedimentos que julgar essenciais. Após findar estes procedimentos iniciais, a Associação entrará em contato com o Associado informando o valor da quota de participação que deverá ser quitada perante a Associação ou diretamente na oficina, sendo a escolha da Associação.** A contagem do prazo de 15 (quinze) dias terá início no primeiro dia útil após a entrega da via original do Comunicado de Acidente, devidamente preenchido e assinado, sem adulterações.

**Parágrafo Terceiro - É facultada a Diretoria em qualquer hipótese de ressarcimento a realização de sindicância, sendo que este processo de sindicância terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, considerando que o serviço será realizado por empresa terceirizada, e, a prestação dos serviços desta depende de fatores externos. Após a sindicância, se aprovado o devido ressarcimento, será gerado o boleto da quota de participação. Durante o procedimento de sindicância os prazos ficam suspensos.**

- **Do Ressarcimento Parcial (reparação do veículo):**

4.2. Em caso de Ressarcimento Parcial do veículo incluso ao PPV junto a AUTO TOP, esta somente autorizará o início do reparo do veículo a partir da entrega de toda a documentação exigida (conforme item 6 e seguintes), do devido preenchimento do Comunicado de Acidente, do devido pagamento da quota de participação, e da constatação de quitação de todas as obrigações financeiras, tais como: pagamento de Taxa de Adesão, Mensalidade do PPV ou qualquer outra vinculada ao Associado e seu respectivo veículo cadastrado, junto a esta Associação.

4.3. O reparo do veículo será suspenso a partir do momento em que for solicitada alguma documentação complementar, no caso de dúvida fundada e justificável, sendo reiniciado o reparo a partir do primeiro dia útil posterior àquele em que forem apresentados os respectivos documentos. O mesmo poderá acontecer se fatos novos induzirem ao processo de sindicância.

4.4. Toda avaria pré-existente no veículo constatada na inspeção prévia e formalizada na proposta de filiação, bem como em fotos tiradas no ato da devida vistoria, será sempre de responsabilidade do Associado que deverá arcar com o valor do reparo daquela avaria, havendo correlação com o acidente ou não.

**4.5. O ressarcimento parcial será sempre precedido de apuração do custo de mão-de-obra e de peça(s) de substituição, dando sempre prioridade para execução do serviço de reparo do veículo ou pela compra da(s) peça(s) pela Associação diretamente do fornecedor ou, quando de interesse da Associação, pela oficina com melhor preço, obedecendo a padrões de qualidade e garantia não se falando aqui em prestação de serviços em concessionárias autorizadas e/ou peças originais, observando o que estipulado no item 15 - DAS OFICINAS CREDENCIADAS.**

Parágrafo Único - Caso o Associado queira executar o reparo do veículo cadastrado fora das oficinas credenciadas poderá fazê-lo, contanto que seja observada as regras e condições estabelecidas nas cláusulas 15.2 e 15.3, deste Regulamento.

4.6. No ressarcimento parcial o prazo para entrega do veículo vai variar de acordo com a gravidade do ocorrido, sendo o prazo estabelecido pela oficina e pelos profissionais que participarão do procedimento de reparação do veículo, podendo

variar de 7 (sete) dias a 210 (duzentos) dias, entretanto, os esforços serão para que sejam liberados os serviços e peças o mais breve possível.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de caso fortuito e força maior que fogem do controle da Associação, sendo necessário a readequação do prazo de reparação do veículo, o Associado será comunicado por escrito com a justificativa, não sendo a repactuação configurada como descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo - A ASSOCIAÇÃO tem a obrigação de tão somente realizar o pagamento à oficina, ficando isenta de qualquer obrigação ou responsabilidade na qualidade do serviço e caso seja ultrapassado o prazo provável para entrega do veículo ao ASSOCIADO.

- **Do Ressarcimento Integral:**

4.7. É facultado a Diretoria optar pelo Ressarcimento Integral quando o valor estimado para reparação do veículo for orçado em porcentagem igual ou acima de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo constante na Tabela FIPE, da data do evento danoso; ou quando o dano causado comprometa o desempenho e estrutura do veículo; ou por opção da Diretoria em casos que julgar necessário.

Parágrafo Único - Na hipótese de roubo ou furto o Ressarcimento Integral somente será pago se o veículo NÃO for localizado oficialmente, até, o momento final do procedimento de ressarcimento.

4.8. Caso o Associado necessite utilizar os benefícios oferecidos por esta Associação, e recaindo sobre o veículo cadastrado, qualquer tipo **de financiamento, leasing, alienação fiduciária**, ou qualquer outra forma de parcelamento do valor do bem, o Associado deverá providenciar a baixa do gravame, além disso, será deduzido do ressarcimento integral o valor da dívida, a qual será paga diretamente pela AUTO TOP ao agente credor, até o limite do valor da proteção conforme Tabela FIPE. Havendo saldo remanescente em favor do agente credor, o pagamento ficará a cargo do Associado.

4.9. Em caso de veículos que já tiverem sido objeto de perda total, recuperados de sinistro/eventos e/ou leilão, em caso de leilão inclui também situações de financiamento, ou veículos com chassi remarcado, na hipótese de ressarcimento integral, a AUTO TOP pagará 70% (setenta por cento) sobre o valor da tabela FIPE.

4.10. Em caso de Ressarcimento Integral do veículo cadastrado, a AUTO TOP terá **prazo médio para o ressarcimento de 90 (noventa) dias, salvo casos em que comprovadamente o rateio não comporte para a referida data, sendo informado ao Associado o novo prazo**, dando preferência como forma de ressarcimento à substituição do bem, **contados a partir da entrega de toda a documentação exigida e/ou conclusão do processo de sindicância (sendo que este processo de sindicância possui prazo de 60 dias úteis para conclusão)**. No decorrer deste prazo, a Diretoria Executiva, por meio do setor responsável, buscará no mercado um veículo compatível considerando o modelo e ano ou, caso seja do interesse do Associado, um veículo de modelo e/ou ano divergentes do cadastrado, que seja sua Tabela FIPE o valor máximo do bem a ser ressarcido.

Parágrafo Primeiro - Casos excepcionais de não ser encontrado um veículo compatível, o ressarcimento será feito no valor ajustado do veículo nos termos do presente Regulamento. O pagamento será feito através de cheque administrativo nominal ao beneficiário legal da proteção ou transferência bancária, podendo o valor ser segmentado, observando o limite de rateio mensal, não excedendo o rateio de maneira exorbitante considerando a média da arrecadação mensal. Cabendo ressaltar que os pagamentos serão realizados entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês.

Parágrafo Segundo - O Ressarcimento Integral será realizado em nome do Associado, mas na hipótese deste não ser o proprietário do veículo, o termo de quitação deverá ser assinado pelo Associado em conjunto com o proprietário, sob pena de não receber o ressarcimento.

Parágrafo Terceiro - A indenização será paga sempre ao Associado, juntamente com o proprietário legal do veículo, salvo em caso de falecimento que será realizado somente no inventário. Caso o Associado ou proprietário venha a óbito a indenização será paga após a abertura de inventário, no qual o valor será depositado em juízo e os herdeiros somente receberão com autorização judicial.

Parágrafo Quarto - Nas hipóteses de caso fortuito e força maior que fogem do controle da Associação, sendo necessário a readequação do prazo de ressarcimento, o Associado será comunicado por escrito com a justificativa, não sendo a repactuação configurada como descumprimento contratual.

4.11. Qualquer Ressarcimento Integral somente será pago mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade livre e desembaraçada de qualquer ônus, débitos ou restrições sobre o veículo cadastrado.

4.12. Quando o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de uma massa falida, o ressarcimento será realizado em nome da massa, com recibo assinado pelo síndico.

4.13. Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos pelo valor constante na Nota Fiscal do veículo, no caso de veículo 0 (zero) KM, apenas nos 3 (três) primeiros anos, considerando a data da nota fiscal de compra, desde que seja o primeiro EVENTO com o veículo. Posteriormente, o ressarcimento será feito no valor ajustado do veículo nos termos do presente Regulamento, tomando como base o valor da tabela FIPE da data do evento danoso.

4.14. Em caso de furto ou roubo, sendo o veículo localizado após o pagamento do Ressarcimento Integral, o Associado será informado pelo órgão competente e se compromete a comunicar **IMEDIATAMENTE** a Associação, e auxiliar na remoção do veículo do pátio, tendo em vista o mesmo ainda estar em sua propriedade, pois há um prazo para retirada do veículo do pátio, sob pena de pagamento de diárias, bem como perdas e danos.

Parágrafo Único - Caso o Associado não informe dentro do prazo, o pagamento das diárias será de responsabilidade do Associado.

4.15. O ressarcimento Integral será sempre feito com base no valor da tabela FIPE do veículo na data do evento danoso, independentemente de seu valor na época da adesão ou do pagamento.

Parágrafo Único - Será adotada a Tabela divulgada pela FIPE, conjugada com o seu respectivo fator de ajuste. A tabela substituta (segunda tabela de referência), divulgada pela revista MOLICAR, será utilizada em caso de extinção ou interrupção da tabela de referência adotada originalmente. Na eventualidade de não existir o modelo do veículo do pretendente nas tabelas mencionadas ou pela extinção das mesmas, poderá a AUTO TOP obter, à sua livre escolha e conveniência, avaliação do veículo junto a 03 (três) revendedoras de veículos, realizando a média dos valores.

- **Do Ressarcimento Parcial ou Integral:**

4.16. Em QUALQUER situação de Ressarcimento, Parcial ou Integral, em que falte documentação exigida e/ou dúvidas sobre o evento, será paralisado automaticamente o prazo de ressarcimento, voltando este a decorrer a partir do primeiro dia útil posterior aquele em que forem sanadas as devidas pendências.

Parágrafo Único - A contagem do prazo poderá ser suspensa ainda, no caso que for instaurado inquérito policial para apurar as causas do acidente, do furto ou do roubo, com indícios e/ou suspeita de fraude, que possa comprometer futuros ressarcimentos.

4.17. Em QUALQUER situação de Ressarcimento, Parcial ou Integral, o veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, além disso, o condutor do veículo deverá, obrigatoriamente, possuir habilitação ou permissão para dirigir o respectivo veículo, caso contrário, o Associado **não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pelo AUTO TOP**, tendo em vista que o condutor não se encontrava apto para transitar em via pública.

4.18. Em QUALQUER situação de Ressarcimento, Parcial ou Integral, indenização dos prejuízos sofridos pelo ASSOCIADO, em decorrência de culpa de terceiros, poderá ser realizada depois de esgotadas às possibilidades de cobrança dos respectivos valores do terceiro causador do evento.

## **5 - DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO e outros**

5.0. O Associado e/ou condutor deverá acionar a AUTO TOP **IMEDIATAMENTE** em caso de colisão, granizo, roubo ou furto e eventos da natureza em que sofra o veículo, no telefone fixo n. (31) 2010-0634 (WhatsApp).

5.1. O Associado e/ou condutor deverá acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial no local e na hora em que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, a fim de providenciar o respectivo Boletim de Ocorrência. **O Boletim de Ocorrência tem, obrigatoriamente, que ser feito em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento do pedido de ressarcimento.**

Parágrafo Único - Deverá constar no Boletim de Ocorrência as informações completas, tais como endereço completo do local do evento, bem como os dados do condutor e das testemunhas que se encontravam no local, dentre outras. Em acidentes com envoltivos de 3º (terceiro), identificá-lo e informar os dados completos no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente.

5.2. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo. **A comunicação tem que ser realizada, OBRIGATORIAMENTE, na hora do fato**, sendo possível o contato com ligação a cobrar de telefone público em caso do Associado ter tido o celular roubado.

5.3. O prazo para acionamento da AUTO TOP é de no máximo 30 dias corridos após a data do fato constante no Boletim de Ocorrência. Decorrido este prazo, a entrada/acionamento será negada automaticamente. O mesmo é válido para acionamento da proteção avulsa de 3º (terceiro).

5.4. O Associado e/ou condutor NÃO podem fazer acordos sem autorização da AUTO TOP.

5.5. O Associado e/ou condutor deverão exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo. Atentar-se ao CHECK-LIST, a AUTO TOP não se responsabiliza por danos causados pelo prestador terceirizado e nem pelos objetos deixados no veículo.

5.6. Em caso de acidente o Associado e/ou condutor não poderão abandonar o veículo, salvo em situações que haja necessidade de atendimento hospitalar. O abandono do veículo poderá ser considerado manipulação dos fatos ocorridos no ato da colisão e/ou tentativa de não se confrontar com as autoridades, e, caso aconteça tal fato, **será indeferido o pedido de ressarcimento.**

**5.7. Somente serão beneficiados os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado em até 24 (vinte e quatro) horas do evento, sem ressalvas.**

## 6 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE ACIONAMENTO DA PROTEÇÃO

6.0. Toda a documentação solicitada pela AUTO TOP para ressarcimento de um acidente será de responsabilidade do Associado, que deverá providenciar sua entrega na sede da Associação, sob pena de indeferimento do ressarcimento. Caso seja necessário, o Associado deverá fornecer uma procuração por instrumento público, ou procuração particular assinada com firma reconhecida por autenticidade, dando plenos poderes a um Representante nomeado pela AUTO TOP, para resolução de questões perante terceiros envolvidos que sejam de interesse da Associação.

6.1. Documentação necessária em caso de Ressarcimento Parcial (reparação do veículo), pessoa física ou jurídica:

- Cópia da CNH do condutor do veículo no ato do acidente.
- Comprovante de residência do condutor do veículo no ato do acidente.
- Cópia do Boletim de Ocorrência Policial, impresso, a Associação não aceita a apresentação apenas do número de Protocolo do B.O.
- Xérox do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) do ano em vigor, dos veículos envolvidos.
- 3 (três) orçamentos quando o veículo tiver possibilidade de deslocamento.
- Fotos do (s) veículo (s) e do local do acidente.
- Comunicado de acidente do associado e terceiro se houver;
- Croqui do associado e do terceiro se houver (assinados pelos envolvidos);
- Prontuário Médico do Associado e/ou condutor, constando o exame clínico, quando for o caso.
- Quando o condutor não for culpado pelo acidente e for constatada a recusa do 3º (terceiro) em pagar, apresentar a documentação específica solicitada pela AUTO TOP à parte.

6.2. Em caso de Ressarcimento Integral do veículo cadastrado:

6.2.1. Pessoa Física:

- Comunicado de acidente do associado e terceiro se houver;
- Croqui do associado e do terceiro se houver (assinados pelos envolvidos);
- Cópia do CPF e RG do proprietário do veículo.
- Comprovante de residência do proprietário do veículo.
- CRV - Certificado de Registro do Veículo original (Recibo de Transferência), preenchido a favor da AUTO TOP ou de quem a mesma indicar, assinado com firma reconhecida por autenticidade.
- Cópia da CNH e do comprovante de residência do condutor no ato do acidente.
- Boletim de Ocorrência original ou autenticado por órgão competente, impresso, a Associação não aceita a apresentação apenas do número de Protocolo do B.O.
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original e com o Seguro Obrigatório quitado (último exercício).
- IPVAs e Taxa de Licenciamento, originais quitados (exercício atual e anterior) - ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento do imposto e da taxa, expedida pela Secretária da Fazenda Estadual.
- Extrato do DETRAN, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos e demais restrições se houver). Caso haja alguma restrição, devem ser regularizadas, e após, deve ser providenciada uma nova consulta ao DETRAN. Caso o DETRAN ou CETRAN regional não forneçam a simples consulta, anexar o extrato com negativa de multas expedidas pelo DETRAN.
- Quando o condutor não for culpado pelo acidente, e for constatada a recusa do 3º (terceiro) em pagar, apresentar a documentação específica solicitada pela AUTO TOP à parte.
- Chave reserva do veículo.
- Manual do proprietário, quando houver.

Caso o veículo seja financiado, arrendado, alienado ou algo similar, deve ainda ser providenciado:

- Liberação do mesmo junto à Financeira, o Termo de Liberação do Bem (original), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado.
- Na data do ressarcimento integral o Associado é obrigado a fornecer procuração por instrumento público, feita em cartório dando plenos poderes a AUTO TOP ou a quem a mesma indicar, sobre o veículo, sob pena de suspensão do processo.

#### 6.2.2. Pessoa Jurídica:

Utilizar a relação de documentos de pessoa física do subitem 6.2.1, exceto os três primeiros itens; apresentar também os itens abaixo:

- Cópia do cartão do CNPJ.
- Cópia do Contrato Social com primeira e última alteração social.
- Cópia do CPF e RG do Sócio Administrador ou Responsável pelo Número de Inscrição do Cadastrado no CNPJ.
- CRV - Certificado de Registro do Veículo original (Recibo de Transferência), preenchido e assinado com firma reconhecida por autenticidade e carimbo da empresa, sendo que as assinaturas devem ser do sócio que possuir poderes para vender bens da empresa. Caso esse não conste no contrato social, anexar cópia da procuração de quem assinou o CRV de transferência ou documento similar.
- Carta com declaração assinada, com firma reconhecida das assinaturas, pelo contador da empresa, informando baixa do veículo a ser indenizado junto com a cópia da identidade profissional do mesmo.

#### 6.3. Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de roubo ou furto do veículo:

- Utilizar relação de documentos exigidos nas alíneas 6.2.1 e 6.2.2, mais:
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constado queixa de roubo/furto.

**6.4. DOCUMENTOS EM CASO DE FALECIMENTO DO ASSOCIADO e ou PROPRIETÁRIO:** Nos casos em que o condutor/Associado/proprietário do veículo cadastrado junto a esta Associação vier a falecer e/ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens acima deste Regulamento, o Associado e/ou herdeiro (s) deverá (ão) apresentar ainda:

- a) Atestado de Óbito, se for o caso;
- b) Laudo de Necropsia do *de cujus*;
- c) Prontuário Médico do Associado e/ou condutor e/ou proprietário, constando o exame clínico;
- d) Laudo Pericial do veículo envolvido no acidente e cadastrado na AUTO TOP, e demais documentos que a Diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo;
- e) **Termo de compromisso inventariante, número e cópia do processo de inventário, sendo que o valor da indenização somente será pago mediante depósito judicial no processo de inventário.**

6.5. Em QUALQUER situação (**colisão, incêndio, roubo, furto ou qualquer outro evento**), na hipótese de suspeita de embriaguez o Associado deve entregar os exames laboratoriais ou outros que forem solicitados pela AUTO TOP, sob pena de não poder usufruir dos benefícios.

6.6. Fica ressalvado o direito da AUTO TOP de solicitar, além dos documentos mencionados, quaisquer outros documentos que julgar necessário.

## 7 - DA CONTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA / QUOTA DE PARTICIPAÇÃO

7.0. Caso o veículo cadastrado no PPV sofra um acidente e o Associado tenha o interesse em acionar a AUTO TOP para o devido conserto, ou em qualquer hipótese de repartição de prejuízo (inclusive acionamento de terceiro, furto, roubo ou apenas carro reserva), o Associado além do seu boleto mensal, terá uma "participação no prejuízo" a título de CONTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA, onde pagará através da denominada "quota-participação" um percentual calculado conforme o valor do bem obtido na tabela FIPE, no entanto, o valor da quota de participação não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo vigente no mês; os valores deverão ser consultados diretamente no setor de eventos e através da Tabela de Cotas, sendo esta disponibilizada no site da Associação: [www.autotopv.com.br](http://www.autotopv.com.br)

Parágrafo Primeiro - Todo o procedimento será realizado pelo Setor de Eventos, o Associado deverá entrar em contato com a Associação através do telefone (31) 2010-0634 (whatsapp).em horário comercial de segunda a sexta-feira de 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas) para as orientações iniciais.

Parágrafo Segundo - Caso o Associado necessite utilizar algum benefício por mais de uma vez no período de 12 (doze) meses, em veículo de sua responsabilidade, terá o valor da quota-participação elevado em 2 (duas) ou mais vezes, ou seja: o 2º acionamento será o valor da sua quota de participação multiplicado por 2 (dois); o 3º acionamento será o valor da sua quota de participação multiplicado por 3 (três), o 4º acionamento será o valor da sua quota de participação multiplicado por 4 (quatro), e assim sucessivamente. Decorridos os 12 (doze) meses sem que o Associado receba quaisquer benefícios, a quota participação voltará ao seu valor original; observando o que disposto no item 10.3.

7.1. A quota de participação para o acionamento dos consertos estabelecidos nos planos complementares (Das Coberturas Avulsas ao PPV: vidros, para-choque, faróis e retrovisores), será de acordo com o que estipulado no item 3.5.1, parágrafo Segundo.

**7.2. A quota de participação é cobrada em todo e qualquer acionamento (inclusive incêndio, furto roubo, ou apenas veículo reserva) e deverá ser paga à vista; na hipótese de conserto do veículo a quota deverá ser quitada antes do início do procedimento de reparação do veículo pela oficina, o conserto só e liberado após a compensação do respectivo boleto.**

**7.3. Em qualquer tipo de ressarcimento, a Diretoria se reserva o prazo de 15 dias úteis para análise financeira, jurídica, cotação e apuração do custo de mão-de-obra e de peças, observando o que disposto no item 4 (DOS RESSARCIMENTOS INTEGRAL E PARCIAL) e no item 15 (DAS OFICINAS CREDENCIADAS). Após findar estes procedimentos iniciais, o setor de Eventos entrará em contato para envio do boleto da quota de participação. Os reparos terão início, SOMENTE, após o pagamento da quota de participação.**

**Parágrafo Único - Durante o período de análise é facultado a Diretoria Executiva a realização ou não de sindicância (sendo que este processo de sindicância possui prazo de 60 dias úteis para conclusão), após a sindicância, se aprovado o ressarcimento parcial ou integral, será gerado a quota de participação. Durante o procedimento de sindicância os prazos ficam suspensos.**

7.4. Na eventualidade de incêndio, roubo ou furto, será cobrado o valor da quota de participação sobre o mesmo percentual estabelecido no item 7.0. Se o veículo for recuperado e houver a necessidade de ratear possíveis danos ocorridos no mesmo, excluindo-se acessórios, a quota de participação será convertida para execução dos reparos.

7.5. A AUTO TOP poderá exigir o pagamento de duas ou mais quotas de participação, caso seja constatado por perito/vistoriador nomeado pela Diretoria que as avarias presentes no veículo danificado se referem a acontecimentos (acidentes) diferentes.

7.6. A proteção de 3º (terceiro) é entendida como ressarcimento exclusivo a veículos, sendo considerado como 3º (terceiro) os veículos envolvidos no acidente.

7.7. Na hipótese de acionamento apenas de 3º (terceiro) (conserto do veículo apenas do terceiro), no PRIMEIRO acionamento se o valor para reparação do veículo do terceiro for no importe de ATÉ R\$ 400,00 (quatrocentos reais) NÃO será cobrado o valor da quota de participação; no entanto, a partir do SEGUNDO acionamento será cobrado o valor de 2% (dois por cento), calculado com base no valor do veículo (do terceiro) na Tabela Fipe na data do evento danoso.

Parágrafo Único - A partir do SEGUNDO acionamento os reparos do veículo de 3º (terceiro) serão autorizados após o pagamento da quota de participação, e segue o mesmo rito do item 7.2.

7.8. Em caso de acionamento duplo, ASSOCIADO e Terceiro, será obrigatório o pagamento somente da quota de participação do Associado, sendo obrigatório o 3º (terceiro) executar os procedimentos em no máximo 30 dias, após este prazo o 3º (terceiro) ficará obrigado a pagar nova quota de participação de Terceiro, com valor já pré-determinado no item 7.7 deste Regulamento.

7.9. O ASSOCIADO pagará a quota de participação por cada acionamento em TODAS as situações de acionamento/entrada a AUTO TOP.

7.10. Os valores referentes à quota de participação poderão ser reajustados anualmente, conforme necessidade da Associação e com o intuito de diminuir os valores rateados, sendo assim benéfico para todo o grupo.

## **8 - DA ARRECADAÇÃO, DO RATEIO E DA INADIMPLÊNCIA**

### **• Da Arrecadação e Rateio**

8.0. O rateio dos prejuízos cobertos será realizado pela divisão do valor total dos prejuízos dos veículos protegidos pela ASSOCIAÇÃO por todos os associados, obedecendo ao índice de rateio do veículo de cada ASSOCIADO.

8.1. Será cobrado de todos os ASSOCIADOS, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela Diretoria Executiva, com vencimento na data escolhida pelo ASSOCIADO na proposta de filiação, uma mensalidade por veículo cadastrado junto à ASSOCIAÇÃO, pela proteção realizada no mês anterior.

8.2. A Taxa de Adesão será destinada para aquisição de equipamentos, expansão do grupo de Associados e cobrir custos com inspeção prévia e demais custos ou serviços necessários à inclusão de novo veículo; a referida taxa não deve ser confundida com a mensalidade, pois esta tem a finalidade de custear as despesas administrativas e operacionais.

8.3. A responsabilidade pelo pagamento das mensalidades (taxa administrativa, valores de rateio, bem como os valores dos planos complementares e coberturas avulsas ao PPV), taxa de adesão, instalação do equipamento de rastreador e demais serviços firmados, será sempre do Associado, para quem será emitido um boleto bancário mensal (custo deste também repassado ao Associado) ou outra forma estabelecida pela Diretoria Executiva da AUTO TOP.

8.4 A arrecadação é calculada entre o dia 1º (primeiro) e último dia de cada mês, sendo gerada para o 10º (décimo) dia do mês subsequente ou em data divergente, formalizado na proposta de filiação ou termo aditivo. Ressaltando que a mensalidade é cobrada no sistema PÓS-PAGO, primeiro utiliza e depois paga.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá optar por plano pré-pago em casos que julgar necessário.

8.5. O pagamento das mensalidades e dos demais encargos, deverão ser quitados apenas e tão somente na rede bancária, não estando qualquer funcionário, representante credenciado ou preposto da AUTO TOP autorizado a receber qualquer quantia, seja em cheque ou dinheiro, bem como a emitir ou firmar recibo ou contrato de qualquer espécie.

- **Da Inadimplência**

8.6. O Associado que atrasar o pagamento de suas obrigações por um período superior a 05 (cinco) dias corridos, terá seu veículo **EXCLUÍDO** automaticamente da Proteção Veicular ficando o veículo, após o 5º dia contado da data de vencimento, **DESPROTEGIDO** (proteção veicular cancelada), independente de aviso prévio, comunicação ou cobrança.

**Parágrafo Primeiro - A EXCLUSÃO automática da Proteção Veicular não desonera a responsabilidade do Associado em pagar pelas prestações de serviços já realizadas, tanto pela Associação e/ou pelas terceirizadas, bem como pelos dias proporcionais da proteção veicular já utilizado, e os valores referentes à adesão e/ou instalação do equipamento de rastreador.**

Parágrafo Segundo - Além da penalidade citada no item 8.6, fica pactuado que o Associado perderá o direito de reivindicar qualquer prejuízo que porventura seu veículo venha a sofrer no período de inadimplência.

8.7. O atraso no pagamento do valor mensal da proteção veicular ou de qualquer outro valor devido a Associação implicará no acréscimo de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, a incidência de atualização monetária e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, que equivale a 1% (um por cento) ao mês, calculado por rata die.

**8.8. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso no pagamento da mensalidade, o Associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como, SPC, SERASA, dentre outros), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.**

## 9 - DA SAÍDA/CANCELAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO E DA REATIVAÇÃO DA PROTEÇÃO VEICULAR

- **Da Saída/Cancelamento e Da Substituição do Veículo**

9.0. O Associado deverá sempre informar a AUTO TOP, por escrito mediante termo assinado pelo Associado, ou pessoa autorizada com procuração autenticada em cartório, na matriz da Associação ou por e-mail, com os dados do veículo, nome completo do Associado e CPF, nos seguintes casos:

- a) Quando pretender SUBSTITUIR o veículo protegido;
- b) Quando pretender CANCELAR a Proteção Veicular do veículo;

Parágrafo único - Na hipótese de cancelamento o Associado deverá estar com os pagamentos em dia e não poderá o mesmo ter recebido qualquer ressarcimento parcial dentro do prazo mínimo de 6 (seis) meses anterior ao pedido de cancelamento, devendo ainda arcar com o compromisso de pagamento do rateio dos acidentes porventura já ocorridos até o efetivo cancelamento da sua proteção.

9.1. O e-mail para formalização nas hipóteses do item 9.0 é contato@autotopppv.com.br

9.2. Fica sobre a responsabilidade do Associado a conferência do recebimento do e-mail para as solicitações do item 9.0; caso o e-mail não seja respondido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis pelo setor responsável da Associação, o Associado deverá entrar em contato com a Associação pelo telefone n. (31) 2010-0634 (WhatsApp), para que possam verificar o devido recebimento e se o setor responsável não tiver recebido, encaminhar novamente até constar o devido recebimento.

9.3. Só serão acatadas as solicitações do item 9.0 mediante as formalizações especificadas no mesmo, **em hipótese alguma serão aceitas mediante solicitação pelo telefone ou pelo aplicativo WhatsApp.**

9.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no item 9.0 sem que tenha sido feita a comunicação formal à AUTO TOP, o Associado continuará arcando com todas as despesas incidentes, tais como: mensalidades, rateios e outras, observando o que disposto no item 8.6.

9.5. **EM CASO DE CANCELAMENTO** da proteção veicular, independente do motivo causador, será emitido o boleto com os valores a serem quitados pelo Associado frente à prestação de serviço já realizada pela Associação e/ou terceirizadas, incluindo dias proporcionais ou valor integral, conforme item 9.0, parágrafo primeiro, da proteção veicular, adesão e/ou instalação de rastreador, sendo cumpridas estas obrigações o PPV estará cancelado. Na falta do cumprimento, o Associado poderá ter seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito conforme item 8.8.

- **Da Reativação da Proteção**

9.6. Para reativação da Proteção veicular, o Associado deverá adotar um dos procedimentos discriminados abaixo:

- Entrar em contato com a Associação para agendamento de uma nova inspeção prévia, arcando inclusive com os custos.
- Levar o veículo até a matriz para inspeção prévia, sendo esta sem custo.
- Encaminhar fotos atualizadas do veículo via aplicativo WhatsApp no número (31) 2010-0634 (WhatsApp). No ato do envio deve ser especificado o nome completo do Associado. As fotos somente serão aceitas pela Associação se respeitadas às condições (formato e modelo) solicitadas pela AUTO TOP.

Parágrafo Primeiro - A readmissão do Associado ao Programa de Proteção Veicular, só poderá ser autorizada depois de comprovada a inexistência de débitos em nome do pretendente; **será possível a reativação do Associado excluído por inadimplência das suas obrigações sociais, desde que, primeiramente, cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade com a Associação.**

Parágrafo Segundo - O boleto de reativação da proteção veicular **só será emitido** se o veículo estiver nas mesmas condições do momento em que foi feita a adesão à PPV, ou seja, se não tiver ocorrido nenhum evento, como colisão, furto, roubo, granizo, incêndio ou qualquer outra situação.

Parágrafo Terceiro - Se o veículo não estiver nas condições do momento em que foi feita a proteção veicular (assinatura da Proposta de Filiação) e o Associado tiver interesse em reativar a proteção veicular, a Associação **não terá responsabilidade** sobre os eventos ocorridos no período em que o veículo ficou desprotegido (proteção veicular cancelada), sendo registradas, mediante fotos pelo vistoriador da Associação e pela assinatura de nova Proposta de Filiação, as atuais condições do veículo.

## 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

10.0. A inclusão do ASSOCIADO ao PPV poderá ser recusada pela ASSOCIAÇÃO, em até 10 (Dez) dias contados da data do recebimento da ficha de inscrição.

10.1. A recusa e os motivos serão enviados ao ASSOCIADO por carta, ao endereço constante no termo de opção. Os valores eventualmente pagos pelo ASSOCIADO ao aderir ao PPV serão devolvidos parcialmente ficando retidos 25% para cobertura dos custos administrativos.

10.2. Considerando as peculiaridades do PPV, o ASSOCIADO perderá os direitos em relação a este benefício caso contrate e/ou se associe a outra forma de proteção ou seguro de danos para o veículo cadastrado.

10.3. Caso o veículo cadastrado: (1) se envolva em 02 ou mais acidentes de trânsito no período de 12 meses; (2) exceda em muito a solicitação de assistência 24 horas; (3) seja utilizado para finalidade diversa da categoria legal ou informada na inclusão do plano, independente de culpa/dolo do Associado, este poderá ser excluído compulsoriamente do PPV, a critério da Diretoria Executiva, assegurado, ao Associado, o direito a recurso administrativo, e após este, a Diretoria Executiva poderá ou não reconsiderar.

10.4. A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO poderá ainda EXCLUIR o ASSOCIADO do PPV, quando este praticar atos que firam os interesses, normas, objetivos ou finalidades desta Associação, sendo assegurado o direito à ampla defesa e contraditório ao Associado, e após este, a Diretoria Executiva poderá ou não reconsiderar.

## 11 - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

11.0. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR, o ASSOCIADO deverá estar rigorosamente adimplente com todas as suas obrigações:

11.1. Estar em dia com o pagamento do rateio mensal, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida por este REGULAMENTO.

11.2. Manter o veículo em bom estado de conservação.

11.3. Informar se o veículo protegido é proveniente de leilão.

11.4. Formalizar a substituição do veículo protegido no cadastro da ASSOCIAÇÃO, bem como proceder a vistoria no novo veículo, em caso de troca.

11.5. Comunicar imediatamente à ASSOCIAÇÃO, quando houver:

- a) Mudança de endereço/ou telefone;
- b) Alteração na utilização do veículo;
- c) Alteração das características do veículo;
- d) Transferência de propriedade.

11.6. Ocorrendo EVENTO, o ASSOCIADO deverá:

- a) **Tomar, imediatamente, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo danificado** evitando agravamento de prejuízos, sob pena de ter que arcar com todos os custos para reparação do mesmo;
- b) **Informar imediatamente as autoridades policiais, em caso de desaparecimento, colisão, roubo ou furto do veículo associado**, procedendo à lavratura do instrumento policial competente;
- c) **Acionar imediatamente a empresa prestadora de serviços, caso possua dispositivo rastreador**, para que a mesma tome as devidas providências com relação ao rastreamento do veículo;
- d) **Comunicar à ASSOCIAÇÃO da ocorrência de EVENTO, com o envio do COMUNICADO DE EVENTO, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a ocorrência do mesmo**, enviando foto do local, detalhando o ocorrido, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local e circunstâncias do EVENTO; nome, endereço e carteira de habilitação de quem era o responsável pela condução dos veículos envolvidos, de testemunhas; e providências de ordem policial tomadas, além de quaisquer outros esclarecimentos como identificação do causador do acidente e de terceiros envolvidos.

11.7. Contribuir em todos os esforços para que a ASSOCIAÇÃO seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros.

11.8. Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedida formalmente pela Diretoria Executiva.

11.9. Não iniciar a reparação do veículo sujeito à PROTEÇÃO AUTOMOTIVA sem a autorização da ASSOCIAÇÃO.

**11.10. Em caso de Ressarcimento Parcial o ASSOCIADO deverá permanecer filiado ao programa de proteção veicular por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, 6 (seis) meses, a contar da data do EVENTO.**

## 12 - DOS PREJUÍZOS NÃO COBERTOS PELA PROTEÇÃO VEICULAR

12.0. **Responsabilidade civil facultativa, danos materiais e patrimoniais, lucros cessantes, danos emergentes, danos pessoais, corporais e morais ao Associado, aos Terceiros, aos transeuntes e aos ocupantes do (s) veículo (s)**, bem como diárias, e danos materiais ocasionados direta ou indiretamente da paralisação do veículo danificado, do Associado ou de Terceiros, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção veicular.

12.1. Avarias pré-existentes, além dos danos que forem previamente constatados e relacionados na Inspeção Prévia do veículo.

12.2. **Evento danoso decorrente do trânsito em estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, mesmo que tenha sido autorizado pelo órgão competente.**

12.3. Evento danoso ocorrido, durante a participação do veículo em competições (ainda que temporárias), aposta, prova de velocidade, trilhas, rachas, inclusive treinos preparatórios, demonstração de perícia fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda, mesmo que autorizados por quem de direito, além de toda e qualquer situação que infringir o Código de Trânsito Brasileiro.

12.4. Evento danoso decorrente de apropriação indébita, estelionato, extorsão mediante fraude ou furto, bem como as perdas e danos decorrentes destes atos.

12.5. Evento danoso decorrente da inobservância de disposições legais, **principalmente do Código de Trânsito Brasileiro**; como por exemplo, mas não se limitando, dirigir sem possuir Permissão ou Carteira de Habilitação ou estar com a mesma suspensa ou vencida, ou ainda, não ter Permissão ou Habilitação adequada conforme a categoria do veículo (exceto para veículos de autoescola, desde que o aluno esteja acompanhado de um instrutor devidamente credenciado), utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, carga, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, alterações nas características originais, e qualquer outra inobservância legal.

**12.6. Evento danoso decorrente de ato praticado em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebida alcoólica e/ou substâncias tóxicas, ou sob suspeita de embriaguez, ou ainda nos casos em que o condutor se recusar a realizar os exames de etilômetro e de sangue, ainda que o condutor do veículo não seja o Associado.**

12.7. Danos causados por desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol/chuva, no qual o Associado deveria de forma preventiva reparar o veículo e não o fez potencializando o risco do evento danoso.

12.8. Danos causados por fenômenos naturais tais como: furações, ciclones, terremotos, submersão por inundações, erupções vulcânicas e outros de força maior, bem como caso fortuito.

12.9. Evento causado por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída, por radiação, poluição, contaminação, vazamento, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves/lock-out, depredações, pichações, vingança, sabotagem, rebelião, comoção civil de qualquer tipo, confusões generalizadas em eventos de toda e qualquer natureza e ocorrências semelhantes. Destruições deliberadas do bem protegido, com o uso de arma de fogo ou qualquer objeto, material incendiário e, inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do Associado e/ou da Associação, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente o (s) seu (s) autor (es).

12.10. Danos causados em consequência do destombamento ou resgate do veículo.

12.11. Evento causado por inobservância da velocidade máxima permitida, agravando o risco para o acidente, devidamente comprovada pelo sistema de rastreador ou por perícia técnica.

12.12. As avarias não relacionadas com o acidente coberto.

12.13. Danos à carga/bagagem transportada; carga ou bagagem perdida ou saqueada após colisão/acidente.

12.14. Avanço de sinal de trânsito e/ou parada obrigatória que comprovadamente via testemunhal ou via sindicância o Associado tenha tido atitude imprudente ou negligente tornando-se o causador do fato, conforme artigo 208 do Código de Trânsito Brasileiro: Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória.

12.15. Furto, roubo e danos aos acessórios, equipamentos, blindagem, capota e carroçarias que façam parte ou não do modelo de série do veículo, exceto e quando houver proteção especificada na Proposta de Filiação.

12.16. Multas e fianças impostas, composições civis, transações penais e despesas de qualquer natureza referente a processos administrativos e judiciais (em qualquer área).

12.17. O plano de proteção veicular NÃO COBRE despesas de qualquer natureza referente à regularização do veículo perante os órgãos de trânsito e do Estado, como por exemplo, mas não se limitando, multas, baixa de impedimento (incluindo qualquer tipo de monta), taxas, certidões, imposto sobre a propriedade do veículo (IPVA), Seguro DPVAT, taxa de licenciamento, diárias no depósito, emplacamento, vistoria para emissão do certificado de segurança veicular CSV, dentre outras.

12.18. Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo danificado (Ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria da AUTO TOP.

12.19. Evento danoso ocorrido entre veículo do Associado com veículo do sócio, cônjuge, ascendentes, descendentes, colateral do Associado ou empresa Associada, ou que tiver qualquer outro tipo de parentesco, sanguíneo ou legal, ou que resida ou dependa economicamente do Associado, bem como furto, roubo ou incêndio cometidos pelos descritos anteriormente.

12.20. A AUTO TOP não se responsabiliza por acidentes ocasionados a 3º (terceiros), quando o acidente é provocado em decorrência de veículo roubado ou furtado, ou seja, quando o veículo é conduzido por pessoa não autorizada em razão de furto ou roubo.

12.21. Danos causados em garagem ou estacionamento do Associado, do sócio, cônjuge, ascendentes, descendentes, colateral do Associado ou empresa Associada, ou daquele que tiver qualquer outro tipo de parentesco, sanguíneo ou legal, ou que resida ou dependa economicamente do Associado.

12.22. Danos ocorridos fora do território Nacional.

12.23. AUTO TOP não se responsabiliza pelos danos decorrentes da falta de funcionamento, tais como bateria descarregada, acúmulo de borra no motor, etc.

12.24. Danos ao veículo do Associado ou terceiro que tenham sido provocados de maneira intencional, ou seja, com vontade/intenção de provocar evento danoso.

### 13 - DAS OCORRÊNCIAS QUE CANCELAM A PROTEÇÃO DO VEÍCULO

13.0. O não cumprimento de obrigações financeiras impostas e aceitas, descritas neste Regulamento.

13.1. A proteção do veículo será cancelada automaticamente quando o risco de se filiar a atos ilícitos do Associado, do beneficiário da Proteção do veículo, ou do condutor, representante e preposto, quer de um, quer de outro.

13.2. Caso o Associado faça a opção de ADESÃO AO PROGRAMA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA, oferecida pela AUTO TOP, em hipótese alguma, será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra modalidade similar a esta, sob pena de tornar-se nula a presente proteção. Salvo seguro de Danos Materiais, Corporais e Morais do Associado ou de 3º (Terceiros), tendo em vista que esta Associação não assume qualquer ressarcimento a 3º (Terceiros).

13.3. Caso um veículo cadastrado na proteção veicular oferecida pela Associação se envolva em dois acidentes com o mesmo motorista num período de um ano e fique constatado pela AUTO TOP, a imprudência deste motorista ao dirigir, ficará o veículo cadastrado descoberto nesta modalidade quando se envolver em um terceiro acidente com este mesmo motorista.

13.4. A proteção do veículo será cancelada, por decisão da Diretoria Executiva, se o Associado praticar atos que firam os interesses, normas, objetivos ou finalidades desta Associação, sendo assegurado, ao Associado, o direito a recurso administrativo, e após este, a Diretoria Executiva poderá ou não reconsiderar.

### 14 - DAS OCORRÊNCIAS QUE TORNAM A PROTEÇÃO DO VEÍCULO SEM EFEITO

14.0. Além dos acidentes diretamente ocasionados pela inobservância das disposições legais, a AUTO TOP ficará isenta de qualquer obrigação decorrente da proteção veicular em caso de:

14.1. Omissão ou inexatidão de informações pelo Associado, em qualquer época que seja fundamental para aceitação da inclusão do veículo cadastrado.

Parágrafo Único - Omissão ou inexatidão de informações pelo Associado, sobre qualquer alteração referente ao veículo, incluindo sua forma de utilização e transferência de propriedade, sem a devida comunicação a AUTO TOP.

14.2. Qualquer informação incorreta do Associado na Proposta de Filiação do veículo.

14.3. Omissão ou inveracidade de informações na comunicação de acidente a AUTO TOP, relativo a:

- Causa, natureza, gravidade;
- Causa do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para a conclusão do processo de acidente.

14.4. Fraudes ou atos contrários à lei por parte do Associado, beneficiários, representantes ou usuários do bem cadastrado.

**14.5. Submeter o bem protegido a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante ou após um acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade do mesmo.**

14.6. Negligência do Associado, condutor, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento.

14.7. Veículo com mandado de busca e apreensão expedido ou a expedir.

**14.8. Falta de manutenção preventiva, bem como itens de segurança comprometidos, como, por exemplo, mas não se limitando, pneus e freios dentre outros previstos na legislação vigente, que comprovado via sindicância demonstre que tal negligência agravou o risco do acidente.**

14.9. O Associado deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento com o veículo protegido.

14.10. No caso de veículo equipado com rastreador via satélite que não seja da empresa indicada pela AUTO TOP, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento e se o veículo não for localizado, a responsabilidade é exclusiva do Associado, não tendo de tal sorte, direito ao ressarcimento do bem.

14.11. Nos casos de danos causados por incêndio não estarão protegidos veículos movidos a GNV (gás natural veicular) que estejam fora dos padrões exigidos por legislações pertinentes.

14.12. O Associado celebrar acordos de qualquer natureza, relacionados ao evento sem a anuência expressa e formal da Associação.

**14.13. O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o Associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela AUTO TOP aos quais faz jus em caso de acidente, incêndio, furto ou roubo, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.**

Parágrafo Único - Caso o Associado/condutor descumpra com as leis vigentes o ressarcimento, parcial ou integral, não será realizado. A AUTO TOP parte do pressuposto que caso o veículo não esteja em conformidade com as Leis, bem como se o Associado/condutor estiver com alguma irregularidade com a CNH ou não possua a CNH ou permissão para dirigir o mesmo não deveria estar em vias públicas e não deveria estar dirigindo, assim sendo o acidente não ocorreria. Neste caso o Associado/condutor assume toda a responsabilidade, não podendo reclamar em juízo ou fora dele.

14.14. Fuga do condutor do veículo à ação policial ou abandonar o veículo no momento do acidente; O abandono do veículo poderá ser considerado manipulação dos fatos ocorridos no ato da colisão e/ou tentativa de não se confrontar com as autoridades, caso aconteça tal fato, os prejuízos não serão rateados.

14.15. Deixar de comunicar à Associação a ocorrência de evento, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada impossibilitou à Associação a evitar ou atenuar as consequências do evento.

14.16. Promover reparo do (s) veículo (s) à revelia e sem autorização da AUTO TOP, em qualquer situação.

14.17. O não cumprimento de obrigações financeiras impostas e aceitas, descritas neste Regulamento.

## 15 - DAS OFICINAS CREDENCIADAS

15.0. Objetivando um atendimento rápido e de qualidade ao Associado e ao respectivo veículo protegido, a AUTO TOP poderá manter um quadro próprio ou terceirizado de oficinas credenciadas, com custo de peças e mão de obra ajustadas. NÃO se falando aqui em prestação de serviços em concessionárias autorizadas.

15.1. A AUTO TOP terá sempre a concessão para adquirir e fornecer peças necessárias ao reparo dos veículos danificados, para as oficinas credenciadas, obedecendo aos padrões de qualidade e garantia. NÃO se falando aqui em peças originais novas.

15.2. Serão feitos no mínimo 03 (três) orçamentos, dentre as oficinas credenciadas a Associação e fornecedores de peças, tendo preferência para a execução do serviço ou fornecimento de peças aqueles que tiverem o melhor resultado na avaliação geral, considerando: preço, forma de pagamento, qualidade do serviço e/ou das peças, prazo de entrega do serviço e/ou das peças.

**15.3. Caso o Associado queira executar o reparo do veículo cadastrado fora das oficinas credenciadas, poderá fazê-lo, contanto que seja observada, imprescindivelmente, a seguinte condição: ficando desde já expressamente pactuado que o valor total para reparação e a forma de pagamento ajustados com a oficina de preferência do Associado, deverão ser OBRIGATORIAMENTE, idênticos ao valor e forma de pagamento acordados com a oficina credenciada a Associação, obedecendo aos critérios de avaliação citados no item 15.2.**

Parágrafo Primeiro - Na hipótese dos valores e/ou formas de pagamento não serem análogos/iguais, ficará a critério da Diretoria da AUTO TOP, autorizar ou não autorizar a reparação na oficina de preferência do Associado, contudo, sendo autorizado, se o valor orçado na oficina selecionada pelo Associado for superior ao valor cotado pela AUTO TOP, a diferença será de responsabilidade do Associado que deverá assinar termo formal de compromisso, neste caso a Associação repassará a indenização diretamente ao Associado, sendo a forma de pagamento idêntica a aquela ajustada com a oficina escolhida pela Associação.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a reparação ser executada na oficina escolhida e contratada pelo Associado, não sendo a oficina credenciada a AUTO TOP, fica acordado que o Associado é o único e exclusivo responsável pela prestação

do serviço contratado, portanto, a Associação não se responsabiliza e não oferece garantia pelo cumprimento e qualidade dos serviços prestados pela oficina contratada pelo Associado.

15.4. A oficina credenciada elaborará orçamento para os reparos do veículo e o apresentará a AUTO TOP, que providenciará um representante para discutir o orçamento com o responsável pela oficina, ajustando o orçamento e liberando a execução dos reparos, ou, em caso de dúvidas, submetê-lo a aprovação da Diretoria que decidirá se liberará ou não os reparos do veículo.

15.5. Para efetuar as vistorias de acidentes (regulagem de eventos) com as devidas avaliações dos danos causados nos veículos acidentados, a AUTO TOP poderá manter em seu quadro técnico, funcionário especializado ou contratar os serviços de empresa terceirizada.

15.6. Somente depois de autorizada pela AUTO TOP, a oficina poderá iniciar os reparos no veículo.

15.7. Somente serão substituídas as peças que não derem recuperação, seguindo condições de compra do item 15.8.

15.8. A AUTO TOP **sempre recorrerá à aquisição de peças no mercado alternativo**, priorizando sempre a qualidade das mesmas, entendendo-se como mercado alternativo, peças novas paralelas e / ou peças originais usadas compradas em fornecedores que prezem por procedência das peças.

15.9. Caso seja necessária a substituição de peças ou partes do veículo protegidas e tais peças ou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro ou devido à indisponibilidade, **a ASSOCIAÇÃO assumirá a responsabilidade de tão somente pagar o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado brasileiro**. E neste caso, a ASSOCIAÇÃO não se responsabilizará pela indisponibilidade de peças ou partes do veículo protegido, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la. Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto a ASSOCIAÇÃO somente será responsável pela peça ou parte diretamente afetada pelo dano.

15.10. Após a finalização do reparo o Associado deverá promover o resgate do seu veículo (no local indicado) no prazo de 48 horas, não importando em qualquer espécie de depósito o período referido.

Parágrafo Primeiro - Em caso de descumprimento do estabelecido no item acima, é facultado a AUTO TOP a possibilidade de cobrança pela diária do veículo que estará sob sua posse direta, ou a quem designado.

Parágrafo Segundo - A mora do Associado importará, ainda, na impossibilidade de responsabilização da Associação por quaisquer danos ou avarias causadas por fato de terceiro, bem como caso imprevisto e motivos de força maior. Neste caso ocorrendo qualquer dano ou avaria, o Associado deverá acionar novamente a Associação, bem como efetuar o pagamento de uma nova quota de participação, observando o que estabelecido no item 7.0, Parágrafo Segundo.

Parágrafo Terceiro - Caso seja necessária uma ação judicial as despesas decorrentes desta (custas de processos, honorários, etc.) serão de responsabilidade do Associado.

## 16 - DA SUBROGAÇÃO DOS DIREITOS

16.0. Quando a AUTO TOP, através da Proteção Veicular, efetuar o pagamento de um prejuízo ao Associado ou pessoa a ele vinculada, ficará sub-rogado ao direito de pleitear em juízo ou fora dele, o recebimento do prejuízo pago, contra aquele por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

16.1. É ineficaz qualquer ato do Associado que diminua ou extinga, em prejuízo da Associação, os direitos a sub-rogação prevista no Livro I, Título III, Capítulo III, da Parte Especial do Código Civil.

16.2. O Associado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Associação contra 3º (Terceiros) responsáveis pelos eventos, não se permitindo que faça o Associado acordo ou transações com aqueles.

## 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.0. Os casos omissos serão discutidos pela Diretoria Executiva da Associação.**

17.1. As normas do PPV poderão ser alteradas posteriormente, desde que as alterações sejam aprovadas em reunião da Diretoria e repassadas ao Associado através do e-mail eletrônico e/ou site da Associação [www.autotoppv.com.br](http://www.autotoppv.com.br)

17.2. A AUTO TOP poderá contratar empresas terceirizadas, serviços de inspeções, regulagem de eventos, assessoria técnica, assessoria jurídica, serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais serviços que julgar necessário para complementação do PPV.

Parágrafo Único - A AUTO TOP, no intuito de tentar reduzir as ocorrências de tentativas de fraudes nas solicitações de benefícios, independentemente de aceitação do Associado, poderá contratar empresas especializadas para realizar investigações e/ou sindicâncias sobre as circunstâncias do fato e havendo quaisquer divergências/omissões/contradições de informações ou constatado má-fé por parte do Associado, este perderá o direito de todas as indenizações, podendo ainda ser excluído da Associação.

17.3. As partes contratantes outorgam, desde já, o caráter de título executivo extrajudicial ao presente instrumento, nos exatos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, facultando à AUTO TOP: emitir títulos representativos do seu crédito, podendo, inclusive, coloca-los em cobrança bancária, e/ou proceder ao seu desconto junto a estabelecimento de crédito.

## **18 - DO FORO**

18.0. Fica eleita a comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento, restando afastados todos os demais foros por mais privilegiados que sejam.